



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.806

De 18 de agosto de 2014

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados na cidade e distritos de Valença.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Determina a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados na cidade e nos distritos de Valença.

Art. 2º - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de pública para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4º - O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de 10 UFIVAS, estabelecida, por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **09/09/2014**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

* **Publicada no Boletim Oficial nº 619 – 11/09/2014**